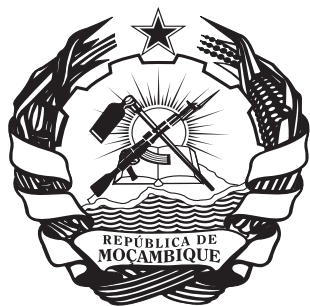




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:

Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Governo do Distrito de Gurué:

Posto Administrativo de Gurué-Sede:

Despachos.

Posto Administrativo de Liona:

Despachos.

Posto Administrativo de Mepuagiuva:

Despachos.

Governo do Distrito de Molumbo:

Despachos:

Anúncios Judiciais e Outros:

Amaramba Investimentos, S.A.

Avante Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Belle de Jour, Limitada.

BJL Consultoria & Serviços, Limitada.

BM Logística e Serviços, Limitada.

Casa Gito – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chamatkar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chizi-Clean e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ivone Investimentos, Limitada.

DRS Moçambique, Limitada.

Eleganza By Maina Mahoc – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Experience Mozambique Getaways – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Foto e Tabacaria Camaleão de Daniel David Herdeiros, Limitada.

Global Health Inovation, Limitada.

Hidráulica de Soluções Hidrasol, Limitada.

Hoza Comercial, Limitada.

Icash Business Solution, Limitada.

IN Natura Aesthetic, Limitada.

J.A.S Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jéssica Alves Confeccções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

John's Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JP Restaurant Lounge & Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kambongue Agro Produção – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Marrocos Bay – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Matiza, Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MESC – Mozambique Energy Service Company, S.A.

Moz-Encore Translations – Sociedade Unipessoal, Limitada.

N & M, Cooperativa Mineira de Chilomo.

S.V. Comercial, Limitada.

Salvador do Mar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sava's Service, Limitada.

Sinomoz Transport and Logistics, Limitada.

Solutex, Limitada.

Tivane & Sons Agribusiness, Limitada.

Utopia, Limitada.

Villausse, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Gizela Maria Carmo de Melo, a efectuar a mudança de nome de sua filha menor Shakil Momade, para passar a usar o nome completo de Shakil Ílio Melo Momade.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, Maputo, 14 de Setembro de 2022. — O Directora Nacional, *Arafat Nadim de Almeida Jumá Zamila*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Gizela Maria Carmo de Melo, a efectuar a mudança de nome de sua filha menor Shakila Momade, para passar a usar o nome completo de Shakila Lília Melo Momade.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, Maputo, 14 de Outubro de 2022. — O Director Nacional, *Arafat Nadim de Almeida Jumá Zamila*.

Governo do Distrito de Gurué

Posto Administrativo de Gurué-Sede

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Hancone, com sede na comunidade de Cuane, posto administrativo de Gurué-sede, província da Zambézia, requereu ao posto administrativo do distrito o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária e de gestão de recursos naturais, que prossegue fins lícitos não lucrativos, determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e de acordo com o disposto no artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva, a Associação Hancone.

Posto Administrativo de Gurué-Sede, 1 de Abril de 2021. — O Chefe do Posto, *Manuel Ricardo Carapal*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Intxanama, com sede na comunidade de Muagiua-Sede, posto administrativo de Gurué-sede, província da Zambézia, requereu ao posto administrativo do distrito o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária e de gestão de recursos naturais, que prossegue fins lícitos não lucrativos, determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e de acordo com o disposto no artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva, a Associação Intxanama.

Posto Administrativo de Gurué-Sede, 1 de Abril de 2021. — O Chefe do Posto, *Manuel Ricardo Carapal*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Nova Geração de Carico, com sede na comunidade de Carico, posto administrativo de Gurué-sede, província da Zambézia, requereu ao posto administrativo do distrito o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária e de gestão de recursos naturais, que prossegue

fins lícitos não lucrativos, determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e de acordo com o disposto no artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva, a Associação Nova Geração de Carico.

Posto Administrativo de Gurué-Sede, 1 de Abril de 2021. — O Chefe do Posto, *Manuel Ricardo Carapal*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Okhaliana, com sede na comunidade de Namacala, posto administrativo de Gurué-sede, província da Zambézia, requereu ao posto administrativo do distrito o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária e de gestão de recursos naturais, que prossegue fins lícitos não lucrativos, determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e de acordo com o disposto no artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva, a Associação Okhaliana.

Posto Administrativo de Gurué-Sede, 1 de Abril de 2021. — O Chefe do Posto, *Manuel Ricardo Carapal*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Wiwanana de Insurupe, com sede na comunidade de Insurupe, posto administrativo de Gurué-sede, província da Zambézia, requereu ao posto administrativo do distrito o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária e de gestão de recursos naturais, que prossegue fins lícitos não lucrativos, determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e de acordo com o disposto no artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva, a Associação Wiwanana de Insurupe.

Posto Administrativo de Gurué-Sede, 1 de Abril de 2021. — O Chefe do Posto, *Manuel Ricardo Carapal*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Combate, com sede na comunidade de Macice, posto administrativo de Gurué-sede, província da Zambézia, requereu ao posto administrativo do distrito o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária e de gestão de recursos naturais, que prossegue

fins lícitos não lucrativos, determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e de acordo com o disposto no artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva, a Associação Combate.

Posto Administrativo de Gurué-Sede, 29 de Novembro de 2021. — O Chefe do Posto, *Manuel Ricardo Carapal*.

Posto Administrativo de Lioma

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Nsele Nohuliwa, com sede na comunidade de Rampua, posto administrativo de Lioma, província da Zambézia, requereu ao posto administrativo do distrito o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agropecuária e de gestão de recursos naturais, que prossegue fins lícitos não lucrativos, determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva, a Associação Nsele Nohuliwa.

Posto Administrativo de Lioma, 15 de Março de 2021. — O Chefe do Posto, *Ilegível*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Nakussupa, com sede na comunidade de Cuntal, posto administrativo de Lioma, província da Zambézia, requereu ao posto administrativo do distrito o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agropecuária e de gestão de recursos naturais, que prossegue fins lícitos não lucrativos, determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva, a Associação Nakussupa.

Posto Administrativo de Lioma, 15 de Março de 2021. — O Chefe do Posto, *Ilegível*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Nova Vida de Tetete, com sede na comunidade de Tetete, posto administrativo de Lioma, província da Zambézia, requereu ao posto administrativo do distrito o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agropecuária e de gestão de recursos naturais, que prossegue fins lícitos não lucrativos, determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva, a Associação Nova Vida de Tetete.

Posto Administrativo de Lioma, 15 de Março de 2021. — O Chefe do Posto, *Ilegível*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Maringue, com sede na comunidade de Mirintxe, posto administrativo de Lioma, província da Zambézia, requereu ao posto administrativo do distrito o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agropecuária e de gestão de recursos naturais, que prossegue fins lícitos não lucrativos, determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva, a Associação Maringue.

Posto Administrativo de Lioma, 15 de Março de 2021. — O Chefe do Posto, *Ilegível*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Orera Olima de Napila, com sede na comunidade de Napila, posto administrativo de Lioma, província da Zambézia, requereu ao posto administrativo do distrito o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agropecuária e de gestão de recursos naturais, que prossegue fins lícitos não lucrativos, determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva, a Associação Orera Olima de Napila.

Posto Administrativo de Lioma, 15 de Março de 2021. — O Chefe do Posto, *Ilegível*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Olima Orera de Massigua, com sede na comunidade de Massigua, posto administrativo de Lioma, província da Zambézia, requereu ao posto administrativo do distrito o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agropecuária e de gestão de recursos naturais, que prossegue fins lícitos não lucrativos, determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva, a Associação Massigua.

Posto Administrativo de Lioma, 1 de Abril de 2021. — O Chefe do Posto, *Ilegível*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Wiwanana Orera de Macuela, com sede na comunidade de Macuela, posto administrativo de Lioma, província da Zambézia, requereu ao posto administrativo do distrito o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agropecuária e de gestão de recursos naturais, que prossegue fins lícitos não lucrativos, determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva, a Associação Wiwanana Orera de Macuela.

Posto Administrativo de Lioma, 1 de Abril de 2021. — O Chefe do Posto, *Ilegível*.

Governo do Distrito de Molumbo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Otaphuawa, com sede na comunidade de Samalungo, posto administrativo de Molumbo

sede, província da Zambézia, requereu ao governo do distrito o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária e de gestão de recursos naturais, que prossegue fins lícitos não lucrativos, determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva, a Associação Otaphuawa.

Posto Administrativo de Molumbe, 18 de Abril de 2021. — A Administradora do Distrito, *Ester António Malawiha*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Wiwanana de Mongessa, com sede na comunidade de Mongessa, posto administrativo de Molumbo sede, província da Zambézia, requereu ao governo do distrito o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária e de gestão de recursos naturais, que prossegue fins lícitos não lucrativos, determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva, a Associação Wiwanana de Mongessa.

Posto Administrativo de Molumbe, 18 de Abril de 2021. — A Administradora do Distrito, *Ester António Malawiha*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Amaramba Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte de outubro de dois mil e vinte e dois, na sede da sociedade na avenida 25 de Setembro de mil oitocentos e vinte um, a assembleia geral da Amaramba Investimentos, uma sociedade anónima, constituída por tempo indeterminado, os sócios deliberaram que por unanimidade, proceder com a revisão integral do pacto societário que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede)

A sociedade adopta a firma Amaramba Investimentos, S.A., uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, com sede na cidade de Maputo, Avenida 25 de Setembro, n.º 1821.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

a) Administração e gestão de participações sociais;

- b) Administração e gestão de activos mobiliários e imobiliários, bem como o desenvolvimento de projectos de promoção imobiliária;
- c) Prospeção, exploração e comércio a grosso e a retalho de minérios e de metais;
- d) Produção, fomento, comércio a grosso e a retalho de qualquer tipo de produto agrícola, incluindo o fornecimento de alfaías e insumos agrícolas;
- e) Prospeção e exploração de projectos de geração de energia;

- f) Prospeção e exploração de projectos infra – estruturais (oleoduto, gasoduto, entre outros);
- g) Prestação de serviços de consultoria em gestão financeira, de recursos humanos, contabilidade e assistência jurídica, bem como a representação de marcas, organizações, comerciais ou não, públicas e privadas, bem como a prestação de serviços de intermediação e qualquer outro serviço relacionado com as alíneas anteriores;
- h) Prestação de serviços de agenciamento turístico;
- i) Acomodação e restauração;
- j) Locação de viaturas.

Dois) Por deliberação dos sócios, adoptada em Assembleia Geral, a sociedade pode prosseguir outras actividades não previstas no número anterior, associar-se ou participar no capital social de quaisquer outras sociedades, ainda que reguladas por lei especial, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil metcais), dividido 5.000 (cinco mil) acções nominativas, podendo ser escriturárias ou registadas, tendo cada acção o valor nominal de 100,00MT (cem metcais).

Dois) O aumento ou a redução do capital social é aprovado nos termos previstos na legislação comercial, tendo os sócios, no primeiro caso, direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das acções que possuírem.

ARTIGO QUARTO

(Transmissão de acções)

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer da sua pretensão de vendê-las, apresentando as respectivas condições contratuais, incluindo o prazo para o exercício do direito de preferência.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, todos os accionistas e a sociedade, por esta ordem.

Três) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender as suas acções, poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer transmissão de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos da sociedade)

A sociedade possui três órgãos: a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e Fiscal Único.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se para deliberar validamente, quando previamente convocados para o efeito, com uma antecedência mínima de trinta dias ou, quando, com a preterição de todas as formalidades prévias os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre qualquer matéria, ainda que realizadas fora da sede social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A gestão da sociedade é confiada a um conselho de administração constituído por um número mínimo de três e um máximo de cinco membros, nomeados pela Assembleia Geral.

Dois) O Presidente do conselho de administração é eleito pela Assembleia Geral, para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Três) A sociedade obriga-se com a assinatura do Presidente do Conselho de Administração, tendo este os mais amplos poderes para dirigir a sociedade, podendo ainda representá-la em juízo e fora dele, activa ou passivamente, bem como abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras, cheques e livranças e em geral, celebrar qualquer contrato legalmente

possível com qualquer instituição de crédito ou sociedade financeira, bem como qualquer pessoa singular ou colectiva, de direito público ou privado, tendentes à realização do objecto social da sociedade.

Quatro) O Presidente do Conselho de Administração pode delegar os seus poderes aos demais administradores.

ARTIGO OITAVO

Fiscal Único

A fiscalização da sociedade será exercida por um Fiscal Único, eleito pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da Assembleia Geral a realizar-se até ao final do primeiro trimestre do ano seguinte.

Três) O Único Administrador apresentará, para aprovação pela Assembleia Geral, o balanço de contas de ganhos e perdas acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas obtidos.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só é dissolvida e/ou liquidada nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizado nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposição final)

Em tudo quanto seja omissa, aplicar-se-á a legislação comercial pertinente.

Maputo, 21 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Avante Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101847322, uma entidade denominada Avante Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada, por:

Félix José Mate, solteiro, natural de Manjacaze e residente em Maputo, portado do Bilhete de Identidade n.º 110100278169F, emitido a 21 de Dezembro de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Avante Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato. A sociedade tem como sede no bairro Kumbeza, quarteirão 34, casa n.º 1774, Marracuene.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto transporte e logística.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a sócio Félix José Mate.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única, Félix José Mate, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem

plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Outubro de 2022. —
O Con-servador, *Ilegível*.

Belle de Jour, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta 27 de Outubro de 2022, exarada na sede social da sociedade denominada Belle de Jour, Limitada, sita no bairro Central, Avenida Vladimir Lenine n.º 1705, rés-do-chão, cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 101597776, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes acto: cessão de quotas da sócia Sarah Hassan Fares na totalidade e cedência da sua quota na totalidade ao sócio Ahmed Hassan Fares. Que, em consequência dos operados actos, ficam assim alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social e distribuição de quotas)

O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), que se repartirão em dois sócios: Um quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, subscrita pela sócia Nelly Meade Gulamo Fares e uma outra quota no valor nominal de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, subscrita pelo sócio, Ahmed Hassan Fares.

Está conforme.

Maputo, 31 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

BJL Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e cinco de Julho de dois

mil e vinte e dois, exarada a folhas um a quatro, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101794180, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo e firma de sociedade

A sociedade adopta o tipo de sociedade comercial por quotas e a firma B JL Consultoria & Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade B JL Consultoria & Serviços, Limitada presta consultoria & serviços de intervenção social integrada e assistência na gestão documental nas áreas de desenvolvimento comunitário & gestão documental da informação:

- a) Assistência na elaboração e implementação de estudos e pesquisas;
- b) Assistência técnica aos programas / projectos de desenvolvimento comunitário;
- c) Levantamento e diagnóstico de problemas e posterior solução;
- d) Elaboração e implementação de programas/projectos sociais;
- e) Gestão, monitoria e avaliação de programas/projectos sociais;
- f) Elaboração e implementação do plano de responsabilidade social empresarial;
- g) Auscultação pública nos programas/projectos sociais de desenvolvimento comunitário;
- h) Elaboração, monitoria e avaliação do plano social de reassentamento comunitário;
- i) Mitigação, resolução de conflitos psicossocial e cultural na comunidade;
- j) Assistência psicossocial e assistência na gestão documental da informação;
- k) Análise, seleção e organização dos documentos de acordo com a sua natureza;
- l) Classificação e codificação de documentos;

- m) Criação e gestão da base de dados documental;
- n) Desenho, gestão e políticas da documentação das informações;
- o) Elaboração do plano de gestão documental da informação;
- p) Monitoria e avaliação na gestão documental da informação; e,
- q) Capacitação e palestras sobre temáticas relacionados com questões transversais como: direitos humanos, género, violência baseada no género, uniões prematuros, saúde sexual e reprodutiva, HIV-SIDA, minorias, racismo, discriminação, estigma, exclusão social, planeamento familiar, inclusão e integração social, saneamento do meio, sustentabilidade, formação humana, orientação profissional, orientação escolar, gestão documental da informação e entre outras.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades auxiliares, conexas e complementares das indicadas no número precedente.

ARTIGO TERCEIRO

Sede e representação social

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, cidade da Matola, bairro de Patrice Lumumba, quarteirão n.º 30, casa n.º 11, podendo, por deliberação dos sócios, ser deslocada para qualquer parte do território nacional.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade pode criar, alterar ou encerrar agências ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sociedade se constitui por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

Capital e participações sociais

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil metcais), correspondente a duas quotas representadas da seguinte forma:

- a) Primeira quota com o valor nominal de 9.000,00MT, correspondente a 60%

(sessenta por cento), pertencente ao sócio Bernardo José Lichucha; e

- b) Segunda quota com o valor nominal de 6.000,00MT, correspondente a 40 (quarenta por cento), pertencente ao sócio Joaquim Acácio Lichucha.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Administração social

Um) Para a representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas e para a prática de actos de gestão corrente da sociedade e dos que forem indispensáveis ao exercício do objecto social, são indicados administradores os sócios.

Dois) A sociedade obriga-se com a aposição de assinaturas dos administradores, ou de qualquer deles com conhecimento e consentimento expresso de outro administrador, ficando a mesma desobrigada quando se trate de representação e gestão em actos estranhos à sociedade.

Três) Os administradores poderão conjuntamente ou com conhecimento e consentimento expresso de outro administrador nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável.

ARTIGO NONO

Omissões

Tudo o que estiver omissa no presente contrato de sociedade, será regulado e resolvido de acordo com as legislações aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 25 de Julho de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

BM Logística e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101856879, uma entidade BM Logística e Serviços, Limitada.

Entre:

Delcio Nino Mário Paulino Muiaia, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Alto Molócuè, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100098703C, emitido em 26 de Fevereiro de 2020, pela Direcção de Identificação de Maputo, residente em Maputo, que outorga na qualidade de sócio; e
Kelvintino Nazaré Pedro de Massas, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304390837P, emitido em 17 de Agosto de 2022, pela Direcção de Identificação de Maputo, residente em Maputo, que outorga na qualidade de sócio.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Do tipo, denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de sociedade)

Com o presente contrato são estabelecidos os termos e condições para constituição de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de BM Logística e Serviços, Limitada, que se rege pelos artigos presentes do estatuto.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua na Praceta do Tiracolo, quarteirão n.º 23, no bairro Central A, distrito municipal Kampfumo, na cidade da Maputo, província de Maputo. Por deliberação dos sócios em assembleia geral a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se seu início a partir da data do seu registo.

CAPÍTULO II

Do objecto e capital social, quotas e lucros

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil, comércio de material de construção, mobiliário;
- b) Monitoria e elaboração de planos de negócios;
- c) Exploração florestal e mineira;
- d) Importação e exportação;
- e) Comercialização a retalho de materiais, insumos, máquinas e equipamentos agrícolas;
- f) Prestação de serviços de:
 - i) Limpeza geral em edifícios, descontaminação e recolha de resíduos não perigosos;
 - ii) Fornecimento de refeições para eventos, e aluguer de veículos automóveis;
 - iii) Fornecimento de material de escritório.
- g) Serviços marítimos e offshore, Gestão de navios e tripulação;
- h) Formação de marítimos, formação técnica, agenciamento, e afretamento de navios;
- i) Prestação, gestão e elaboração de projetos de energias, petróleo e gás;
- j) Abastecimento de viveres aos navios (*shipp chandling*).

Dois) Por deliberação dos sócios, poderá a sociedade exercer qualquer actividade para o qual obtenha autorizações das entidades competentes.

Três) Por deliberação dos sócios a sociedade poderá obter participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá participar em consórcios, bem como participar em outras sociedades já constituídas, ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e/ ou internacionais permitidos por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e modificação do capital)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais) e está representado por 100 (cem) acções, com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais) cada uma.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a terceiros depende da decisão tomada em assembleia geral devidamente registada numa acta assinada pelos dois sócios.

Dois) A entrada de novos sócios deve ser igualmente decidida em assembleia geral pelos dois sócios, registada numa acta assinada pelos dois sócios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, poderes da gerência e vinculação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral; e
- b) Gerência.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) As deliberações podem ser tomadas por qualquer forma na lei, incluindo por voto escrito.

Dois) A assembleia geral só pode deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou devidamente representados sócios com um mínimo de dois terços dos direitos de voto.

Três) A presidência das assembleias gerais caberá a um dos gerentes, a um dos sócios ou a um terceiro que será designado pela própria assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade passará a ser exercida de maneira alternada, pelos dois sócios de maneiras alternadas de um em um ano, começando pelo sócio Kelvintino Nazaré Pedro de Massas, na qualidade de sócio-gerente.

Dois) O mandato dos gerentes terá a duração de um ano, podendo os gerentes ser eleitos para mandatos sucessivos de igual duração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Poderes da gerência e vinculação da sociedade)

Um) Compete à gerência, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e estes estatutos, gerir, com amplos poderes, todos os negócios sociais e efetuar todas as operações relativas ao objeto social e ainda:

Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens.

Dois) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um dos gerentes ou da maioria dos gerentes, conforme o caso;
- b) Pela assinatura de mandatário ou procurador em cumprimento do respetivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Regulamento da sociedade)

A sociedade é regida pelo estatuto orgânico, regulamento interno dos sócios e do trabalho. O regulamento interno dos sócios e do trabalho da sociedade será aprovado em assembleia geral, por uma maioria unânime.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio único continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do sócio extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respetivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Outubro 2022. — O Conservador. *Ilegível*.

**Casa Gito – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Maio de dois mil e dezasseis, foi registada sob o NUEL 100736039, a sociedade Casa Gito – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 11 de Maio de 2016, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Casa Gito – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, bairro Josina Machel, Avenida Kenneth Kaunda, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda de material de escritório;
- b) Mobiliários e equipamento de escritório;
- c) Material de construção civil;
- d) Prestação de serviços de cópia, encadernação e seregrafia;
- e) Venda de mobiliário e material escolar;
- f) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio senhor Jorge Manuel Piano, casado, natural do distrito de Macanga, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101658281I, residente na cidade de Tete, bairro Matundo, com NUIT 400700389.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional por Jorge Manuel Piano, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, com ou sem remuneração praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer - se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favour, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 23 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.



Chamatkar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Março de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101745376, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Chamatkar – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre os sócios: Mukeshkumar Amrutlal Vaghela, maior, casado, de nacionalidade indiana, natural de Gujarat, portador do Passaporte n.º S3617948, emitido a 14 de Maio de 2018, pelo Governo da República da Índia. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Chamatkar – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Chamatkar, Limitada, tem a sua sede na rua do Mercado Central, bairro Bloco I, na cidade de Nacala-Porto, podendo abrir mercearia ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício da profissão de comércio;
- b) Arbitragem, mediação e conciliação;
- c) Administração de massas falidas;
- d) Gestão de serviços comerciais;
- e) Agente de propriedade industrial;
- f) Consultoria empresarial e fiscal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Mukeshkumar Amrutlal Vaghela.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Nampula, 20 de Maio de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.



Chizi - Clean e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101821544, uma entidade denominada, Chizi - Clean e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Felisberto Luís Guilima, casado de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo no bairro Mateque -

Marracuene, quarteirão n.º 8, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102297287A, emitido a 4 de Agosto de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola.

Que pelo presente instrumento, constitui, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas seguintes artigos 90 do Código Comercial:

(Denominação da sede)

A sociedade adopta a denominação de Chizi-Clean e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Ricatla Marracuene, cidade de Maputo.

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Fabrico de sabão e detergente, produtos de limpeza e polimento, preparação orgânica, tensoactivos em barra, pedaços ou figuras moldadas para toucador;
- b) Comércio a grosso e a retalho, venda de cosméticos de higiene em estabelecimento especializado, prestação de serviços e outros afins.

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais), correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, alterando-se o pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida pela única sócia Felisberto Luís Guilima.

(casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique

Maputo, 31 de Outubro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ivone Investimentos, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por escritura do dia vinte de Outubro de dois mil e vinte e dois, na Conservatória do Registo Civil e Notariado de Macossa, perante o conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Lázaro Lastone Maqui, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Catandica, distrito de Bárue, residente na Vila de Catandica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060204378613S, emitido em 9 de Outubro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Chimoio, residente no bairro Futuro Melhor, Catandica – Bárue;

Ivone Acácio Juliassa, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Bárue, residente na Vila de Catandica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060206683071J, emitido em Chimoio a 17 de Maio de 2022, pela Direcção de Identificação Civil de Chimoio, residente no bairro Futuro Melhor, Catandica – Bárue;

Madalena Lastone Maqui Chindole, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Bárue, residente na cidade de Chimoio, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100058267I, emitido em Chimoio a 26 de Agosto 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Chimoio, residente no bairro 25 de Junho na cidade de Chimoio; e

Aida Lastone Maqui, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Bárue, residente na cidade de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 060105316196B, emitido em Chimoio a 26 de Agosto de 2020 pela Direcção de Identificação Civil de Chimoio, residente no 25 de Junho na cidade de Chimoio, Urbana 1.

E por eles foi dito: Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Ivone Investimentos, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislações aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação sede e duração

ARTIGO UM

(Denominação sede e duração)

Um) a sociedade comercial adopta a denominação de Ivone Investimento com sede na Vila de Catandica, distrito de Bárue e província de Manica, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país, desde que autorizada nos termos da legislação em vigor.

Dois) A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se o início das actividades a partir da data da celebração da presente escritura publica.

ARTIGO DOIS

(Objecto)

A sociedade adopta a denominação de Ivone Investimentos, Limitada, sociedade limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na vila de Catandica, província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produção agrícola;
- b) Transporte e serviços conexos;
- c) Exploração de recursos minerais;
- d) Alianças de negócios (parcerias empresariais);
- e) Comércio geral.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de tres quotas iguais de 30.000,00MT (dez mil meticais), pertencentes à Ivone Acácio Juliassa, Aida Lastone Maqui, Madalena Lastone Maqui Chindole e 70.000,00MT (setenta mil meticais), pertencente ao sócio maioritário Lázaro Laston Maqui.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes com ou sem entrada dos sócios, mediante entrada em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Lázaro Laston Maqui director-geral, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura do director-geral.

Três) O director-geral poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O director-geral não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 28 de Outubro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

**DRS Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da assembleia geral extraordinária de dezanove de Setembro de dois mil e vinte e dois, da sociedade DRS Moçambique, Limitada, sociedade por quotas, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100165104, com o capital social integralmente realizado de três milhões e seiscentos mil meticais, foi aprovada a remoção do capital social das menções a dólares dos Estados Unidos da América, bem como a alteração da composição da administração da sociedade e da forma pela qual esta se obriga, tendo, consequentemente, sido alterados os artigos quarto, décimo quinto e décimo sétimo dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de três milhões e seiscentos mil meticais, correspondendo a duas quotas, divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de três milhões, duzentos e quarenta mil meticais, representativa de noventa por cento do capital social, detida pela sócia Dickinson Holdings Trading Pty; e
- b) Uma quota no valor nominal de trezentos e sessenta mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, detida pela sócia Dickinson Refractory Services Natal Pty (Ltd).

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador único ou por dois administradores, nomeados pela assembleia geral.

Dois) Os administradores serão nomeados para mandatos de dois anos, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes, e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura de qualquer um dos administradores (se a administração for composta por dois administradores); ou
- c) Pela assinatura de um dos mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 7 de Outubro de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Eleganza By Maina Mahoc – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 28 de Outubro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101863972, uma entidade denominada Eleganza By Maina Mahoc – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Maina Ângelo Mahoche, de nacionalidade moçambicana, solteira, natural da cidade de Maputo, residente na Matola, King Village, cidade da Matola, portadora de Bilhete de Identificação n.º 100100048944B, emitido em Maputo, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, a 23 de Março de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A empresa adopta a denominação Eleganza By Maina Mahoc – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Emília Dausse, n.º 449, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades: salão de beleza e botique.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas.

Três) Para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se a outras sociedades ou administrar sociedades.

Quatro) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social e pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), sendo de uma única sócia, Maina Ângelo Mahoche, com 100% do capital social, correspondente a cem mil meticais (100.000,00MT).

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração será exercida pela proprietária, que desde já é nomeada administradora, com dispensa de caução.

Dois) Compete à administradora a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade será necessária a assinatura da proprietária, que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade.

Quatro) Os gerentes ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei e na dissolução por acordo.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos regularão as disposições da lei das sociedades individuais e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Outubro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Experience Mozambique Getaways – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 19 de Outubro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101857948, uma entidade denominada Experience Mozambique Getaways – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Anita Jane Foxcroft, de nacionalidade britânica, natural de Ormskirk, nascida a 23 de

Abril de 1970, portadora de passaporte n.º 553864591, emitido a dezanove de Março de dois mil e dezoito, pelas autoridades britânicas, representada neste acto pelo seu procurador Crescêncio Francisco Guiamba, de nacionalidade moçambicana, natural de Jangamo, província de Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 080100045686Q, emitido em Inhambane, a quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e dois.

Constitui, pelo presente instrumento, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Experience Mozambique Getaways – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) Experience Mozambique Getaways – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma pessoa colectiva de direito privado, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A sociedade pode associar-se a outras instituições e/ou admitir como sócios outras pessoas coletivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras que aceitem o presente estatuto.

ARTIGO DOIS

(Duração e sede)

A sociedade é instituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Praia da Rocha, cidade de Inhambane, província do mesmo nome, podendo, por decisão dos sócios, ter delegações, sucursais ou representações dentro do país e/ou no estrangeiro, bem como alterar a sua sede.

ARTIGO TRÊS

(Objeto social)

Um) Experience Mozambique Getaways – Sociedade Unipessoal, Limitada tem como objeto social:

- Gestão de eventos, actividades de lazer e conexas;
- Produção, realização e gestão de actividades corporativas e de final de ano, incluindo *road shows* e cabazes, lançamentos de produtos, planeamento e coordenação de eventos, oferta de locais para eventos e jantares de gala;
- Organização, intermediação e gestão de viagens de negócios e em grupo, incluindo programas de férias, acampamentos cooperativos, conferências, *teambuilding*, dinâmica de grupos e motivação;
- Retiros românticos ou não, em família ou não, no campo ou na cidade,

actividades de aventura, passeios educativos e culturais, lua de mel, SPA e tratamento de saúde;

- Agenciamento de viagens, incluindo acomodação, actividades recreativas, gastronomia e bilhetes de passagens locais, regionais e internacionais, aluguer de viaturas e transfers de e para o aeroporto ou locais de lazer e de interesse turístico, de veículos de tração animal ou motorizada;
- Desenvolvimento de actividades turísticas e recreativas, incluindo canoagem, passeios de barcos, a pé ou usando qualquer meio de transporte, pesca desportiva, natação à superfície, centros de mergulho, escolas de mergulho, surfing e *scuba diving*.

Dois) A empresa pode desenvolver outras actividades ou prestar outros serviços conexos, desde que, sendo legais, não contrariem o seu objecto social e sejam devidamente autorizados.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia única, Anita Jane Foxcroft.

ARTIGO CINCO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade, salvo deliberação em contrário, é confiada à senhora Anita Jane Foxcroft, que exerce as suas funções com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete à administradora a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional, como na internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade e podendo delegar ou indicar um representante para desempenhar as suas funções, sempre que o julgar necessário.

Três) Os administradores e/ou seus mandatários não podem obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objeto social.

ARTIGO SEIS

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO SETE

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão ou alienação de parte ou da totalidade de quota, onerosa ou gratuita, por parte de um sócio, carece de consentimento da sociedade, cabendo aos sócios exercer o direito de preferência na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição do sócio, os herdeiros assumem automaticamente a quota do *decujus* na sociedade, podendo entre eles escolher um que os representará enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NOVE

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei.

ARTIGO DEZ

(Casos omissos)

Todos os casos omissos são regulados pelas disposições contidas no Código Comercial de Moçambique e toda a legislação aplicável.

Maputo, 27 de Outubro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.



Foto e Tabacaria Camaleão de Daniel David Herdeiros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia quinze de Dezembro de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100938006, a entidade legal supra constituída entre:

Pedro Daniel David, casado, natural de Maxixe, residente na Cidade de Inhambane, Bairro da Liberdade Três, portador de Bilhete de Identidade n.º 080100675765I, emitido a treze de Maio de dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane;

Maria Guilhermina Daniel David, solteira, natural de Maxixe, residente no quarteirão Zona F, casa número trinta e dois, bairro Rumbana Três, cidade de Maxixe, portadora de Bilhete de Identidade n.º 0800356778W, emitido a vinte e três de Maio de dois mil e oito, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Lídia Daniel David, solteira, natural de Maxixe, residente no quarteirão zona F, casa número trinta e dois, bairro Rumbana Três, cidade de Maxixe, portadora de Bilhete de Identidade n.º 0801006756654B, emitido a treze de

Junho de dois mil e dezassete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane;

Euclência Claudete Lote David, solteira, natural da cidade de Maxixe, residente na cidade de Maxixe, Rumbana Três, portadora de Bilhete de Identidade n.º 08010015789828, emitido a sete de Julho de dois mil e dezassete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane;

Jéssica da Lídia Daniel David, solteira, menor, natural de Maxixe, residente na cidade de Maxixe, Macuamene, portadora de Bilhete de Identidade n.º 08005536453N, emitido a quinze de Agosto de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane; e

Maura de Piedade Lote Daniel David, solteira, menor, natural de Maxixe, residente na cidade de Maxixe, Macuamene, portadora de Cédula Pessoal de Nascimento n.º 07231, emitida pela Conservatória de Registos da Maxixe, a nove de Agosto de dois mil e sete.

Que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Foto e Tabacaria Camaleão de Daniel David Herdeiros, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maxixe, avenida Serpa Rosa, n.º 29.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal o exercício de actividade comercial, a grosso e a retalho e em diversos ramos desde que a lei o permita.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos doze mil, trezentos e vinte e três meticais e sessenta e oito centavos, correspondente a quatro quotas iguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e três mil e oitenta

meticais e noventa e dois centavos, pertencente ao sócio Pedro Daniel David, correspondente a 25% do capital social;

b) Uma quota no valor nominal de cinquenta e três mil e oitenta meticais e noventa e dois centavos, pertencente à sócia Maria Guilhermina Daniel David, correspondente a 25% do capital social;

c) Uma quota no valor nominal de cinquenta e três mil e oitenta meticais e noventa e dois centavos, pertencente à sócia Lídia Daniel David, correspondente a 25% do capital social; e

d) Uma quota no valor nominal de cinquenta e três mil e oitenta meticais e noventa e dois centavos, pertencente às sócias Euclência Claudete Lote David, Jéssica da Lídia Daniel David e Maura de Piedade Lote Daniel David, correspondente a 25% do capital social.

Dois) O aumento do capital social só pode ser por deliberação da assembleia geral, não sendo exigíveis as prestações suplementares feitas pelo sócio unilateralmente.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total e parcial de quota entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A cessão total ou parcial da quota do sócio não deve ser feita a pessoas estranhas, sendo unicamente permitida aos seus herdeiros que na sociedade designarão o seu representante.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos)

São órgãos da sociedade a assembleia geral, a administração e o conselho fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e é presidida por um presidente da mesa eleito entre os sócios, a quem lhe compete a convocação das sessões da mesma, e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias para a sociedade como para os sócios.

ARTIGO NONO

Constituem membros da assembleia geral todos os sócios (herdeiros) com direitos iguais na proporção da respectiva quota, podendo cada sócio designar entre os seus filhos um que o represente permanentemente nas sessões deste

órgão, contudo, por simples impedimentos poderá delegar o seu representante a essa reunião por via de uma simples carta assinada podendo este ser cônjuges, descendente, ascendente ou outro sócio que para efeitos de votação o seu voto contará dobro.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano obedecendo ao calendário seguinte:

- a) Janeiro, apreciação dos resultados do exercício económico findo e aprovação do plano de actividades do novo ano;
- b) Julho, para apreciação e balanço semestral das actividades;
- c) Extraordinariamente, sempre que proposto pelo conselho fiscal ou por um dos sócios, devendo indicar previamente a agenda dos assuntos a tratar.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência da prévia convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum, representação e deliberação)

As deliberações da assembleia geral são por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e a gerência da sociedade competem a um administrador e um gerente respectivamente que nas suas ausências pode designar o seu substituto legal.

Dois) Compete ao administrador da sociedade exercer os poderes de administração, contabilidade e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes a realizar o objecto da sociedade.

Três) Compete ao gerente a gestão directa das operações de compra e venda, garantir o registo auxiliar dos movimentos das mercadorias, material e caixa da empresa, bem como o controlo da efectividade dos trabalhadores.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura do administrador e do gerente ou um dos sócios, o que significa que a sociedade se obriga por duas assinaturas obrigatórias.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pelo administrador ou gerente.

Três) São vedados o administrador e o gerente obrigar a sociedade em letras, fianças abonações ou outros actos estranhos ao objecto da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Tudo quanto está omissa neste estatuto será regulado pelas disposições da lei vigente e demais legislação aplicável em Moçambique.

Inhambane, 27 de Abril de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.

Global Health Inovation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta do dia vinte e um de setembro de dois mil e vinte e dois, da sociedade Global Health Inovation, com o capital social de 100.000,00MT, matriculada no Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100285398, se deliberou sobre a cessão de quotas do sócio Rajagopalan Sundaresan na totalidade, cedendo 90% no valor de 90.000,00MT para o sócio Suresh Velayudham.

Após as cedências acima, o sócio Rajagopalan Sundaresan aparta-se da sociedade.

Em consequência da cedência de quotas, fica alterado o artigo quarto do contrato de sociedade, ficando com as seguintes redações:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), distribuído em duas quotas desiguais, a saber:

- a) Uma quota no valor de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondentes a 90% do capital social, pertencente ao sócio Suresh Velayudham; e
- b) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 10% do capital social, pertencente à sócia Fernanda Catarina António Buque.

Maputo, 11 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Hidráulica de Soluções Hidrasol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte três do mês de Março de dois mil e vinte e dois, foi registada, sob o NUEL 101729966, a sociedade Hidráulica de Soluções Hidrasol, Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Hidráulica de Soluções Hidrasol, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada. A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, bairro Canongola. Mediante deliberação da assembleia geral, a sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços para dimensionamento de projectos de abastecimento de água, irrigação e drenagem, instalação de sistemas de irrigação e drenagem, de energias renováveis, fornecimento de equipamento hidráulico e sistemas fotovoltaicos, estudos geofísicos, consultoria, fiscalização de obras hidráulicas, reparação e manutenção de equipamentos hidráulicos, assistência técnica e treinamento para gestão de recursos hídricos.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto social a geração de água potável incluindo *trading*, logística, importação e exportação nas áreas afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), realizado em dinheiro, correspondente à soma de duas quotas:

- a) Albino David Cossa, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Chókwe, província de Gaza, nascido a 21 de Novembro de 1994, portador de NUIT 114732052, residente no bairro Francisco Manyanga, província de Tete, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT

(cinquenta mil meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social; e

- b) Nuno Márcio Magalhães Pinto Novo, casado com Mirian Hayat Fahardine Silva Pinto Novo, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural da província da Zambézia, nascido a 4 de Março de 1984, portador de NUIT 109365920, residente em Chiuta, em Vila Sede, uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência, gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, com ou sem remuneração, serão exercidas pelos dois sócios Albino David Cossa e Nuno Márcio Magalhães Pinto Novo. À posteriori em assembleia, serão nomeados representantes da sociedade, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatários à sociedade.

Dois) Os sócios poderão delegar parte ou totalidade dos seus poderes entre si ou em pessoas estranhas à sociedade, deliberando em assembleia geral.

Três) Os sócios não deverão usar a sociedade em actos que não digam respeito a ela, em especial em letras de favor, fianças e abonações, sob pena de a indemnizar.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 2 de Setembro de 2022. — O Conservador e Notário Superior, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.



Hoza Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 26 de Outubro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101861708, uma entidade denominada Hoza Comercial, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Tharcisse Muhoza, casado com Clarisse Muhoza, natural de Gasabo, Gatsata,

residente no bairro Campoane, Condomínio Belo Horizonte, Avenida da Namaacha, n.º 78, distrito de Boane, portador de passaporte n.º PC718556, emitido a 16 de Agosto de 2022, pelo Governo do Ruanda;

Clarisse Umuhoza, casada com Tharcisse Muhoza, natural de Nyarugene, Kigali, residente no bairro Campoane, Condomínio Belo Horizonte, Avenida da Namaacha, n.º 78, distrito de Boane, portadora de passaporte n.º PC726122, emitido a 2 de Agosto de 2022, pelo Governo do Ruanda.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade que, na sua vigência, se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Hoza Comercial, Limitada e tem sua sede no bairro de Zimpeto, distrito Municipal Kamubukwana, mercado anexo de Zimpeto, estabelecimento n.º H23, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SECUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Comércio geral;
- Comércio a retalho de roupa;
- Comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares e bebidas;
- Comércio de telemóveis e acessórios;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios entenderem, desde que para o efeito estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TRECEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), dividido pelos sócios:

- Tharcisse Muhoza, com o valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondentes a cinquenta por cento do capital social; e
- Clarisse Umuhoza, com 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondentes a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo director-geral, o senhor Tharcisse Muhoza, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos da sociedade.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de, pelo menos, um dos sócios, ainda pela assinatura de um procurador especialmente constituído pela assembleia geral, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleias gerais)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade e, em caso de impedimento, por força maior, os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem

automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Outubro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

ICASH Business Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 12 de Agosto de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101815811, uma entidade denominada ICASH Business Solutions, Limitada.

Gloire Kayombo Lomami, natural de Kisangani, Congo, de nacionalidade congoleza, portadora de passaporte n.º OP0279890, emitido a 28 de Novembro de 2017, com domicílio profissional no Canadá;

Xavier Orphée Ekota-Pami Massamba, natural de Kinshasa, de nacionalidade francesa, portadora de passaporte n.º 15AV99463, emitido a 13 de Maio de 2015, com domicílio profissional em França;

Cedric Pendji Momo, natural de Dschang, Camarões, de nacionalidade camaronesa, portador de passaporte n.º 0708076, emitido a 22 de Dezembro de 2017, com domicílio na Rua dos Desportistas, bairro Central, n.º 873; e

Sheila Elisabeth Aldasse Fonseca, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102258567B, emitido a 24 de Agosto de 2018, com domicílio no Bairro da Malanga, n.º 80, Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO UM

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação ICASH Business Solutions, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida Rio Tembe, bairro Malanga, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO DOIS

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- Serviços de consultoria e prestação de serviços diversos;
- Tecnologia de informação;
- Comércio a grosso e a retalho de produtos informáticos;
- Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade;
- Publicidade, imagem e comunicação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUATRO

Capital social e quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), encontrando-se dividido em quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de 60.000,00MT, correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente à senhora Gloire Kayombo Lomami;
- Uma quota de 20.000,00MT, correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao senhor Xavier Orphée Ekota-Pami Massamba;
- Uma quota de 10.000,00MT, correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao senhor Cedric Pendji Momo; e

d) Uma quota de 10.000,00MT, correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à senhora Sheila Elisabeth Aldasse Fonseca.

Dois) A assembleia geral poderá decidir o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO CINCO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada, com aviso de receção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expreso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO SEIS

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa coletiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicada no número anterior.

ARTIGO SETE

Administração e representação da sociedade

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo dos sócios Cedric Pendji Momo e Sheila Elisabeth Aldasse Fonseca.

Dois) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho de administração.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- b) Pela assinatura do mandatário a quem os sócios tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Quatro) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos sócios ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO OITO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que represente todos na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NOVE

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 28 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

In Natura Aesthetic, Limitada

Certifico, para os efeitos de publicação, que, a 27 de Outubro de 2022, foi matriculada, sob NUEL 101862607, uma sociedade denominada In Natura Aesthetic, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMERO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação In Natura Aesthetic, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Consultoria de imagem e tratamento de beleza, através de salões de beleza estética;
- b) Exploração de boutiques para artigos de moda, acessórios e produtos de beleza;
- c) Desenvolvimento de outras actividades conexas e subsidiárias;
- d) Importação e exportação de bens relacionados com produtos de beleza, estética, cosméticos e ervanários, acessórios e outros produtos;
- e) Prestação de serviços de estética;
- f) Terapias alternativas;
- g) Clínica médica e estética avançada.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido pelos sócios:

- a) Mafalda Maria Soares Morgado Almeida, com o valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social;
- b) João Pedro Morgado de Almeida, com o valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondentes a 25% do capital social;
- c) Filipe André Morgado de Almeida, com o valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração fica a favor da sócia maioritária de nome Mafalda Maria Soares Morgado Almeida, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, bairro Central, avenida Eduardo Mondlane número duzentos e oitenta e oito, segundo andar, portadora de Bilhete de Identidade número onze zero cem onze trinta e três oitenta, emitido a vinte e cinco de Outubro de dois mil e vinte e um, em Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Liquidação e casos omissos)

Um) Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderá o sócio, os filhos e os irmãos poderão fazer à sociedade os suprimentos que achar necessários, desde que se sigam as devidas regularizações.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

J.A.S Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura de dezoito de Abril de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas quarenta e quatro à quarenta e oito e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º 03/2022, a cargo de Abias Armando, notário superior, compareceu como outorgante: José Afonso dos Santos, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100063429F, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, a vinte e nove de Maio de dois mil e dezoito e residente no bairro 7 de Abril, nesta cidade de Chimoio, província de Manica.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada J.A.S Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de J.A.S Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na zona urbana n.º 3, bairro 7 de Abril, Chimoio, província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras

formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início à partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil;
- b) Arquitectura.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio José Afonso dos Santos.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pelo sócio.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

Três) O sócio gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 18 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Jéssica Alves Confecções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezassete de Outubro de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas um a três, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101856615, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Jéssica Alves Confecções – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, casa n.º 1108, Fomento, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) O objecto da sociedade consiste nas actividades:

- a) Fabrico de vestuários;
- b) Fabrico de fardamentos;
- c) Comércio e venda de vestuários;
- d) Importação e exportação de componentes;
- e) Comércio de componentes para vestuários;
- f) Comércio de máquinas e seus componentes;
- g) Formação de corte, costura e modelagem.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de 350.000MT, correspondendo a 100% do capital, encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único, ficando desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Renumeração)

O gerente será remunerado, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Disposição transitória)

Um) A gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

Dois) A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social.

Está conforme.

Matola, 21 de Outubro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

John`s Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101855295, uma entidade denominada John`s Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Armando António Mandlate de 54 anos de idade, casado em comunhão geral de bens com a senhora Ana Azeite Xavier Chali Mandlate, de nacionalidade moçambicana, natural da Maputo Cidade, residente no bairro Ferroviário, quarteirão n.º 49, casa n.º 209, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101536859B, emitido pelo Arquivo de identificação Civil de Maputo, a 5 de Outubro de 2017.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de John`s Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada

e tem a sua sede bairro Ferroviário, quarteirão n.º 49, casa n.º 209, distrito KaMavota, na cidade de Maputo, podendo por decisão do sócio, transferir, abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços de restauração, *catering*, organização de eventos, decoração e animação de eventos, bar bottle store, hotelaria, turismo, venda de material de construção, venda de acessórios para viaturas, transporte de mercadorias, logística, informática, consultoria, assessoria, imobiliária, auditoria, contabilidade, *procuriment*, agenciamento, importação e exportação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota de cem por cento pertencente ao senhor Armando antónio Mandlate. O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócia única poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixadas.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único o senhor Armando António Mandlate que é nomeado desde já administrador.

Dois) O administrador tem os plenos poderes necessários para em nome da sociedade assinar cheques, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por decisão do sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 12/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 31 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



JP Restaurant Lounge & Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101653153, uma entidade denominada JP Restaurant Lounge & Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Johanisse Ezequiel Pfumo, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100007580J, emitido a 4 de Maio de 2015, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro da Zona Verde, n.º 156, quarteirão 3, rés-do-chão.

Pelo presente contrato de sociedade outorga entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de JP Restaurant Lounge & Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade têm a sua sede no bairro da Muhalazi, quarteirão 29, casa 711, rés-do-chão,

cidade da Matola, Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto as seguintes áreas:

- a) Venda de todo tipo de refeições;
- b) Venda de bebidas alcoólicas e refrigerantes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencentes ao sócio único o senhor Johanisse Ezequiel Pfumo.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Johanisse Ezequiel Pfumo, que desde já é nomeado administrador.

Dois) A administração terá todos os poderes necessários à administração dos sócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar Letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de lugar ou arrendar bens móveis e imóveis da sociedade ou benefício dele.

Três) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura deste sócio ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilidade do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que se obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

Dois) Em tudo quanto for omissão no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Kambongue Agro Produção – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quarto de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades legais de Lichinga, sob NUEL 101708748, uma sociedade denominada, Kambongue Agro Produção – Sociedade Unipessoal, Limitada, é celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o contrato de sociedade por:

Elias Amado, de nacionalidade moçambicana, solteiro, filho de Amado Cambongue e de Silipaleje Ali, natural M'Sawise - Mavago, residente na cidade de Lichinga, portador de Bilhete de Identidade n.º 0101004642331, ermitido em quinze de Agosto de dois mil e dezoito, pelos Serviços de Identificação Civil de Lichinga.

ARTIGO PRIMETRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Kambongue Agro Produção – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Lichinga, província do Niassa.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá:

- a) Transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.
- b) Abrir delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

O presente contrato terá a duração, por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como principal objectivo a actividade de prestação de serviços, comércio de produtos agrícolas, de acordo com o que cada alvará poderá descriminar:

- a) Produção e venda de produtos agrícolas;
- b) Aluguer de equipamentos agrícolas;
- c) Criação de animais;
- d) Importação e exportação de animais;
- e) Venda de materiais de escritório;
- f) Importação e exportação de produtos agrícolas;
- g) Serralharia mecânica;
- h) Venda de equipamentos de informática;
- i) Preparação e venda de refeições.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), representado por dezasseis quotas iguais pertencente aos sócios:

Valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondendo a 100% do valor total do capital social que pertence a único sócio Elias Amado.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Quando necessário, pode ser deliberado o aumento ou prestações suplementares do capital, até ao montante que satisfazer a necessidade do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e participação social)

A cessão e participação social a nao sócios dependem de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e sua competência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, será exercida por um ou mais gerentes.

Dois) Compete a assembleia geral decidir sobre a remuneração do gerente, a qual pode consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Nomeação e mandato)

Um) Os membros dos orgaos sociais sac nomeados pelos sócios em assembleia geral, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos gerentes é de quatro anos, contando-se como ano completo o ano da sua eleição.

Três) Os gerentes permanecem em funções até a eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do respectivo cargo ou se foram destituídos.

Quatro) Os gerentes podem ser sócios ou estranhos à sociedade, assim como podem ser pessoas singulares ou colectivas.

ARTIGO NONO

(Competência da gerência e do conselho fiscal)

Um) Compete a gerência:

Os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatário para determinados actos e contratos, devendo constar do respectivo mandato os poderes concretos que lhe são conferidos.

Três) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura de um gerente ou de mandatário. em qualquer destes casos no âmbito dos poderes que lhe sejam conferidos:

- a) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos móveis, sempre que entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- b) Arrendar bens imóveis indispensáveis ao exercício do seu objecto social;
- c) Executar e propor projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, assim como de aumento de capital social;
- d) Abrir, encerrar ou deslocar estabelecimentos ou quaisquer formas de representação da sociedade.

Quatro) Cabe ao conselho fiscal a fiscalização dos negócios sociais, podendo ser feito por uma sociedade de auditoria de contas, conforme o que for decidido pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após a notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos que resultem do balanço anual serão distribuídos nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-

se sem conferência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos a apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Partilha e reserva dos lucros)

A assembleia geral decidirá por deliberação tomada por maioria simples sobre o montante dos lucros a ser destinado a reservas, podendo não distribuir.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resolução de conflitos)

Qualquer questão que possa emergir deste contrato de sociedade, incluindo as que respeitem a interpretação ou validade das respectivas cláusulas, entre os sócios ou seus herdeiros e representantes, ou entre eles e a sociedade, ou qualquer das pessoas que constituem os seus órgãos, será decidida por um tribunal Arbitral, cuja constituição e funcionamento obedecerá as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Tudo que estiver omissos neste será resolvido pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Lichinga, 31 de Outubro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.



Marrocos Bay – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101861651, uma entidade denominada Marrocos Bay – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Stelio Leonel Matias, de nacionalidade moçambicana, natural da Maputo, nascido a 19 de Janeiro de 1983, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100231692N, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 18 de Janeiro de 2021, residente em Maputo, bairro Zimpeto, Vila Olímpica Bloco-18 EDF-03, casa n.º 8.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade girará sob a denominação social de Marrocos Bay – Sociedade Unipessoal, Limitada, e designação comercial de Marrocos Bay, Limitada.

Dois) A sociedade terá a sua sede instalada no Bairro Mumemo Marracuene, Maputo, podendo então, por deliberação dos sócios, abrir e fechar filiais em qualquer parte do território nacional, com ou sem capitais autónomos para os devidos fins.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objectivo a fabricação de produtos e confeitaria;

- a) Sorveteria;
- b) Lanchonete;
- c) Decoração de eventos;
- d) Restaurante e similares, bares e outros, especializando em servir bebidas e sala de dança.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade tem como duração o tempo indeterminado iniciando a sua actividade após a obtenção da respectiva licença ou alvará.

ARTIGO QUARTO

Capital inicial

O capital inicial, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais correspondem a uma única quota pertencente a único sócio.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral e representação da sociedade

A gerência, administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa passivamente serão exercida pelo sócio único Stelio Leonel Matias que fica nomeado desde já como gerente com plenos poderes.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo quanto omissos regularam as disposições do Código Comercial e de mais legislação na República de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

Gestão diária

Um) A gestão diária da sociedade, poderá ser confiada a um director-geral designado pelo conselho de administração.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que forem determinadas pelo conselho de administração.

Maputo, 31 de Outubro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Matiza, Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101864006, uma entidade denominada Matiza Comércio & Serviços, Limitada.

Henry Matiza, natural de Karoi, República de Zimbabwe, de nacionalidade zimbabweana, titular do Passaporte n.º FN282620, emitido por REGISTRAR GENERAL - HRE a 13 de Abril de 2017 e válido até 12 de Abril de 2027.

Constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada do tipo unipessoal nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Matiza, Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da sua constituição, uma sociedade por quotas do tipo unipessoal, com sede social na cidade de Maputo, Avenida 25 de Setembro, n.º 271, Porta 21, bairro Central, n.º 271, distrito municipal Ka Mpumo, Maputo.

Dois) Por decisão do sócio único, a sociedade poderá criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social desenvolvimento da actividade de comércio e indústria, prestação de serviços nas áreas de assessoria, consultoria e gestão de negócios, representação e agenciamento de empresas nacionais e estrangeiras incluindo a representação de marcas, investimento directo, intermediação comercial e consignação comercial, importação e exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pelo sócio.

Três) Mediante prévia decisão do sócio, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a uma única quota pertencente ao sócio Henry Matiza.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

Um) A administração, da sociedade e a sua representação fica a cargo do senhor Henry Matiza, desde já indicado director-geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) As contas bancárias da sociedade serão vinculadas pela assinatura individual do sócio único na qualidade de director-geral ou ainda por assinatura de um procurador com poderes especiais para intervir no acto, nos termos do respectivo instrumento de mandato e os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por ela expressamente autorizado.

Três) O director-geral, ou seu mandatário não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO QUINTO

Exercício

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros anuais líquidos que o balanço registar, terão a aplicação, em quantas a determinar pela sócia única, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique

Maputo, 31 de Outubro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

MESC – Mozambique Energy Service Company, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101859665, uma entidade denominada MESC – Mozambique Energy Service Company, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, tipo, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo e denominação social)

A sociedade adopta a denominação de MESC – Mozambique Energy Service Company, S.A. abreviadamente designada por MESC, S.A. e é constituída sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Avenida Vladimir Lenine, n.º 2816, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar a transferência da sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Três) A sociedade pode estabelecer ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, mediante deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste na:

- a) Prestação de serviços de engenharia de minas, petróleo, gás e técnicas afins;
- b) Prestação de serviços marítimos e offshore;
- c) Gestão de negócios e de projectos;
- d) Gestão de navios;
- e) Formação;
- f) Importação e comercialização de materiais e equipamentos diversos.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, adquirir participações sociais, minoritárias ou maioritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, em qualquer ramo de actividade.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, dedicar-se a qualquer actividade que não seja proibida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Montante, títulos e categorias de acções)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), e é representado por 1000 (mil) acções, com o valor nominal de 200,00MT (duzentos meticais) cada.

Dois) As acções assumem a forma de acções nominativas ou ao portador e serão representadas por títulos de 1 (um), 5 (cinco), 10 (dez), 50 (cinquenta), 100 (cem), ou múltiplos de 100 (cem) acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem direito de voto, remíveis ou não, em diferentes categorias ou séries.

Quatro) Os títulos deverão ser assinados pelo administrador único ou por 2 (dois) membros do Conselho de Administração, de entre os quais o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Um) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá emitir, nos mercados internos ou externos, obrigações ou qualquer outro tipo de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direitos de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção da sua participação no capital social, na aquisição de quaisquer obrigações convertíveis em acções e/ou de quaisquer obrigações com direito a subscrição de acções cuja emissão seja deliberada pelo Conselho de Administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções e obrigações próprias)

Um) A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, adquirir acções ou obrigações próprias, bem como realizar sobre elas quaisquer operações em direito permitidas.

Dois) As acções detidas pela sociedade não conferem qualquer direito de voto, salvo no que se refere ao direito de receber novas acções em aumento de capital social por incorporação de reservas, e não serão contabilizadas para efeitos de votação na Assembleia Geral nem para estabelecer o respectivo quórum.

Três) Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade manter-se-ão suspensos enquanto as mesmas se mantiverem na sua posse, sem prejuízo da possibilidade de conversão ou amortização.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital)

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado, mediante deliberação da Assembleia Geral, por entradas em dinheiro ou espécie, ou por incorporação de reservas ou conversão de dívida em capital.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, os actuais accionistas têm direitos de preferência na subscrição sempre que o capital social for aumentado.

Três) O montante do aumento deverá ser repartido entre o(s) accionista(s) que exerçam os seus direitos de preferência, sendo atribuída uma parte desse aumento na proporção do capital social realizado pelo respectivo accionista, à data da deliberação de aumento de capital, ou uma parcela inferior correspondente ao que o(s) accionista(s) tenha(m) manifestado intenção de subscrever.

Quatro) Os accionistas serão notificados por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da data-limite e condições para o exercício dos seus direitos de subscrição.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções e direitos de preferência)

Um) A transmissão de acções entre accionistas e entre accionistas e as suas afiliadas é livre. Na transmissão de acções a terceiros os demais accionistas gozam de direito de preferência.

Dois) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (doravante o “Transmitente”) deverá comunicar aos demais accionistas, por carta que lhes deverá ser endereçada (doravante “Comunicação de Transmissão”), os elementos da transacção proposta, nomeadamente, o nome do pretendo adquirente, o número de acções que o accionista se propõe transmitir, o respectivo preço por acção e a moeda em que o referido preço será realizado e quaisquer outras condições de transmissão.

Três) No prazo de 30 (trinta) dias após a data de recepção da Comunicação de Transmissão mencionada no anterior número 2, os demais accionistas deverão exercer o seu direito de preferência por meio de carta dirigida ao Transmitente.

Quatro) O direito de preferência na transmissão de acções será exercido na proporção da participação social dos demais accionistas, possibilitando a cada um desses accionistas adquirir as acções disponibilizadas para alienação pelo transmitente na proporção das suas respectivas participações sociais, sendo o seu exercício sujeito à realização integral e absoluta dos termos e condições constantes da comunicação de transmissão.

Cinco) Caso nenhum dos accionistas exerça o seu direito de preferência no prazo

acima estabelecido, o transmitente poderá proceder à pretensa transmissão de acções ao pretendo adquirente indicado na comunicação de transmissão e estritamente nas condições constantes da mesma, devendo fazê-lo no prazo de 60 (sessenta) dias após o termo do prazo previsto no número 3 supra para os demais accionistas exercerem o seu direito de preferência. Findo o referido prazo sem que a transmissão de acções tenha sido concluída ou verificando-se alguma alteração às condições essenciais da pretensa transmissão constantes da comunicação de transmissão, o transmitente terá que iniciar de novo o procedimento previsto neste artigo nono, caso mantenha a sua intenção de transmitir as acções.

Seis) Nenhuma transmissão de acções será eficaz relativamente à sociedade, nem esta terá qualquer obrigação de averbar nos títulos das acções e/ou no livro de registo de acções, sem que o transmitente comprove que foi integralmente observado o procedimento previsto neste artigo nono e que os demais accionistas renunciaram ao exercício ou optaram por não exercer o respectivo direito de preferência.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração e encargos sobre acções)

Os accionistas não podem constituir quaisquer ónus ou encargos sobre as suas acções sem o prévio consentimento da sociedade, o qual deverá ser concedido mediante deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista, quando:

- a) O accionista tenha transmitido as suas acções em violação do disposto no anterior artigo nono ou constituído ónus ou encargo sobre as mesmas em violação do disposto no anterior artigo décimo;
- b) As acções tenham sido penhoradas por um tribunal ou sujeitas a qualquer outro acto judicial ou administrativo susceptível de causar o mesmo efeito;
- c) O accionista tenha sido declarado insolvente, interdito ou incapaz;
- d) O accionista tenha incumprido qualquer deliberação aprovada pela Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização deverá corresponder ao seu valor de mercado, tendo por base o último balanço aprovado.

Três) A amortização de acções deverá ser aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Prestações acessórias, suprimentos e outras formas de financiamento)

Um) As prestações acessórias sob o regime de prestações suplementares deverão ser exigidas aos accionistas na proporção das respectivas participações sociais na sociedade.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior e após deliberação da Assembleia Geral para o efeito, nada impedirá qualquer accionista de realizar, isoladamente, prestações acessórias sob o regime de prestações suplementares.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

A Sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas titulares de acções devidamente registadas no livro de registo de acções da sociedade.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente (doravante o “Presidente da Assembleia Geral”) e 1 (um) secretário (doravante o “Secretário da Assembleia Geral”). O Presidente da Assembleia Geral e o Secretário da Assembleia Geral deverão exercer as suas funções até que renunciem às mesmas ou até que a Assembleia Geral, por deliberação, decida substituí-los.

Três) A cada acção corresponderá 1 (um) voto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses seguintes ao termo do exercício antecedente, e extraordinariamente sempre que seja necessário. As reuniões devem realizar-se na sede da sociedade ou em qualquer outro local em Moçambique.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas por email e/ou carta com aviso de recepção, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

Três) O Conselho de Administração, o Fiscal Único ou qualquer accionista ou grupo de accionistas titular de acções representativas

de mais de 10% (dez por cento) do capital social da sociedade, podem requerer a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária. O aviso convocatório deve conter a ordem de trabalhos.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral podem ser realizadas sem necessidade de convocatória, desde que estejam presentes todos os accionistas com direito de voto e que os mesmos constem na realização da reunião e acordem sobre os assuntos a deliberar.

Cinco) A Assembleia Geral deverá aprovar deliberações por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo de qualquer outra maioria que possa ser exigida por lei ou pelos presentes estatutos.

Seis) Sem prejuízo do disposto no anterior número 5, as deliberações relativas às matérias previstas nas alíneas a) a e) do Artigo 16.º, bem como as previstas na alínea h) do referido artigo, relativamente à remuneração de todos membros do Conselho de Administração, devem ser aprovadas por maioria qualificada de 70% (setenta por cento) dos votos representativos do capital da sociedade.

Sete) As reuniões da Assembleia Geral poderão ser dispensadas se todos os accionistas com direito de voto manifestem por escrito:

- a) O seu consentimento para que a Assembleia Geral adopte uma deliberação por escrito; e
- b) O seu acordo relativamente ao conteúdo da deliberação em causa.

Artigo décimo sexto

(Competência da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe são exclusivamente atribuídos nos termos da lei e destes estatutos, incluindo:

- a) Alteração dos presentes estatutos, incluindo qualquer fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Qualquer aumento ou redução do capital social da sociedade;
- c) Nomeação ou destituição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Fiscal Único, e exclusão de accionistas;
- d) Nomeação de um auditor externo para revisão do relatório de contas da Sociedade, se e quando exigível;
- e) Aquisição, alienação e oneração de acções e obrigações próprias;
- f) Distribuição de dividendos;
- g) Realização de prestações acessórias ou de outra forma de financiamento da Sociedade pelos accionistas;
- h) Remuneração dos membros do Conselho de Administração; e
- i) Qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A sociedade será administrada e representada por um Conselho de Administração composto por um administrador único ou por 3 (três) administradores, de entre os quais será eleito o Presidente do Conselho de Administração.

Dois) Os administradores exercem as suas funções por um período de 4 (quatro) anos, renováveis, até renúncia, substituição ou destituição por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

O Conselho de Administração tem o dever de gerir os assuntos da sociedade e de promover a realização do seu objecto social, na medida em que tais competências e atribuições não estejam exclusivamente reservadas à Assembleia Geral nos termos da lei ou dos presentes estatutos, podendo, nomeadamente, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Aprovação inicial e de alterações ao plano de negócios e estratégia de desenvolvimento da actividade da sociedade;
- b) Deliberações sobre a emissão de obrigações, de qualquer natureza ou de outros títulos representativos de dívida;
- c) Constituição de subsidiárias, venda ou aquisição de participações sociais e deliberações sobre matérias estratégicas em qualquer das subsidiárias constituídas pela Sociedade;
- d) Investimentos ou desinvestimentos de valor superior a USD 1.000.000,00 (um milhão de Dólares);
- e) Celebração de qualquer contrato de financiamento, constituição de garantias e assunção de compromissos financeiros de valor superior a USD 1.000.000,00 (um milhão de Dólares);
- f) O relatório de gestão, as contas do exercício, a proposta de aplicação de resultados e apreciação geral da fiscalização da Sociedade;
- g) Política de constituição e reforço de reservas livres e alteração das regras relevantes da prática contabilística;
- h) Aprovação dos orçamentos anuais da sociedade ou a respectiva alteração;
- i) Início, desistência ou transacção em litígios judiciais;
- j) Contratos de administração, de fornecimentos, de consultoria ou de prestação de serviços da sociedade;

k) A celebração de contratos individuais de trabalho;

l) A aprovação de quaisquer contratos entre a sociedade e/ou uma subsidiária constituída pela Sociedade e uma das Partes ou entidade relacionada com alguma das partes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reúne ordinariamente sempre que necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os administradores acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de administração por carta, e-mail ou fax, com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias relativamente à data da reunião. As reuniões do Conselho de Administração podem ter lugar sem prévia convocação quando todos os administradores estejam presentes, quer pessoalmente quer por outros meios permitidos pela lei ou pelos presentes estatutos, no momento da votação. As convocatórias de reunião do Conselho de Administração deverão indicar a data, hora, local e ordem de trabalhos da reunião.

Três) O Conselho de Administração pode validamente deliberar quando esteja presente, pelo menos, a maioria dos administradores. Não estando presente a maioria dos administradores na data da reunião, a mesma terá lugar no dia seguinte, podendo validamente deliberar com a presença de quaisquer dois administradores, contanto que um deles seja o Presidente do Conselho de Administração. Se não houver quórum na data da reunião ou no dia seguinte, a reunião será cancelada.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria simples.

Cinco) Serão lavradas actas de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e um breve sumário da discussão mantida, as deliberações aprovadas, os resultados da votação e outros aspectos relevantes. As actas serão assinadas por todos os membros do Conselho de Administração que tenham comparecido à reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

Um) Além de quaisquer outras competências que lhe sejam atribuídas por lei e pelos presentes estatutos, o Presidente do Conselho de Administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir às reuniões do Conselho de Administração e conduzir os

trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;

- b) Preparar, negociar e executar contratos, sujeito aos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- c) Gerir as áreas comerciais, técnicas e financeiras da sociedade bem como os stocks da sociedade;
- d) Contratar, despedir ou exercer quaisquer poderes disciplinar sobre os empregados, prestadores de serviços ou consultores;
- e) Abrir e fechar contas bancárias;
- f) Representar a sociedade em juízo e fora dele, incluindo os poderes para apresentar reclamações, desistir ou transigir nas mesmas;
- g) Preparar um relatório mensal das actividades da sociedade, que deverá incluir, a par de outros elementos necessários, os indicadores de desempenho, e submetê-lo ao Conselho de Administração.
- h) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigível seja prontamente disponibilizada a todos os membros do Conselho de Administração;
- i) Em geral, coordenar as actividades da sociedade e do Conselho de Administração e assegurar o respectivo funcionamento; e
- j) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do Conselho de Administração e transcritas no respectivo livro de actas do Conselho de Administração.

Dois) Na ausência ou indisponibilidade do Presidente do Conselho de Administração, as anteriores responsabilidades ficarão a cargo de um dos administradores.

SECÇÃO III

Do Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

As funções do Fiscal Único serão desempenhadas por um auditor singular ou por uma firma de auditores licenciados para o exercício em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Além das competências atribuídas por lei, o Fiscal Único tem o direito de chamar a atenção do Conselho de Administração para qualquer assunto relevante e a emitir as suas recomendações sobre qualquer assunto, no âmbito das suas atribuições.

CAPÍTULO IV

Do exercício e dividendos

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Exercício anual)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil ou a qualquer outro período que venha a ser aprovado pelas autoridades moçambicanas competentes. O primeiro exercício terá início na data de constituição e termo no dia 31 de Dezembro do mesmo ano.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Distribuição de dividendos)

Um) A sociedade poderá distribuir dividendos, pelo menos uma vez por ano, após a elaboração das demonstrações financeiras anuais, nos termos que venham a ser deliberados pela Assembleia Geral.

Dois) O pagamento de dividendos ficará sujeito às reservas legais e estatutárias aplicáveis, nomeadamente a 5% (cinco por cento) do lucro anual da sociedade.

Três) A Assembleia Geral poderá aprovar a distribuição antecipada de dividendos nos termos e nos limites permitidos por lei.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se:

- i) Nos casos previstos na lei;
- ii) Mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas comprometem-se a realizar, ou a promover a realização de todos os actos necessários nos termos da lei aplicável para dissolver a sociedade caso se verifique alguma das circunstâncias acima mencionadas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade deverá ser extrajudicial, conforme seja decidido pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada mediante a transferência de todos os seus bens e obrigações para um ou mais accionistas, na medida em que tal transferência seja autorizada pela Assembleia Geral e seja obtido o acordo por escrito de todos os credores.

Três) Caso a sociedade não seja imediatamente liquidada nos termos do anterior n.º 2, e sem prejuízo de outras disposições obrigatórias da lei, todas as dívidas e obrigações da sociedade (incluindo, sem a isso se limitar, todas as despesas incorridas no procedimento de liquidação e quaisquer empréstimos em incumprimento) deverão ser pagos antes que

qualquer transferência de fundos possa ser feita aos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral poderá aprovar, por deliberação, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie e/ou em dinheiro entre os accionistas.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade vincula-se da seguinte forma:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de 2 (dois) administradores, na ausência do Presidente do Conselho de Administração; e
- c) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos da respectiva procuração.

Dois) Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deverá abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas bancárias para todos os fundos da sociedade, junto de um ou mais bancos, conforme periodicamente determinado pelo Conselho de Administração.

Dois) A sociedade não poderá misturar fundos de qualquer outra pessoa com os fundos próprios da sociedade. A sociedade deverá depositar todos os fundos da sociedade, receita bruta das operações, prestações acessórias, empréstimos e suprimentos nas contas bancárias da sociedade. Todas as despesas da sociedade, amortização de empréstimos e distribuições a accionistas deverão ser efectuadas a partir das contas bancárias da sociedade.

Maputo, 28 de Outubro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Moz-Encore Translations Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e oito de Outubro de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas um a dois, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101840433, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A entidade denominada Moz-Encore Translations – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada “sociedade”, reger-se-á pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis, em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede e negócio principal em Matola, bairro 1º de Maio, casa 188, quarteirão 39.

Três) Revelando-se necessário, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando a sociedade julgar conveniente, depois de obtidas as necessárias autorizações.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, ou, se necessário, obter junto das autoridades competentes autorização para abrir sucursais, delegações ou representações no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a actividade principal de tradução e interpretação de línguas estrangeiras e nacionais e serviços conexos e auxiliares da tradução e interpretação.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutras sociedades e empreendimentos)

Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade participar directa ou indirectamente no capital social de outras sociedades, bem como em projectos de empreendimentos ou de unidades de negócio complementares que de alguma forma concorram para o preenchimento ou complementaridade do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Único. O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde a uma única quota nominal de igual valor pertencente ao sócio único Laurindo Ângelo Ali.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O proprietário poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, nos termos e condições que forem fixados, registados em acta.

ARTIGO SÉTIMO

(Colaboradores)

Na sociedade podem exercer actividade profissional colaboradores não sócios que tomam a qualidade de colaboradores.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação e limites)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio único Laurindo Ângelo Ali, que desde já é nomeado director-geral. Este poderá nomear um ou mais administradores.

Dois) O sócio único poderá nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura única do director-geral, ou pela assinatura de um procurador especialmente constituído pelo sócio único, nos termos e limites específicos exarados do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Deliberações e actos equiparados)

Quando a lei não exija outras formalidades, as deliberações sobre assuntos relevantes da sociedade, tomadas e aprovadas pelo sócio único, deverão sempre constar registados e por si assinados no respectivo livro de actas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 28 de Outubro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

N & M, Cooperativa Mineira de Chilomo

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição de alteração da sociedade com a denominação N & M, Cooperativa Mineira de Chilomo sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Quelimane, Avenida Eduardo Mondlane, (Instalações da extinta Remoza, bairro Kansa) província da

Zambézia, matriculada nesta conservatória sob NUEL 101359417, do Registo das Entidades Legais de Quelimane publicado na III Série, n.º 178 de 16 de Setembro de 2020.

No dia dezassete de Outubro de dois mil e vinte e dois, nesta localidade de Chilomo compareceram os senhores sócio gerente Matias José Francisco Coelho, solteiro maior na qualidade de presidente, Saleh Nagi Mohamed na qualidade de sócio gerente e Satar Nagi Mohamed na qualidade de sócio gerente, a fim de se realizar a segunda reunião extraordinária desta empresa, eram dez horas e trinta minutos quando o presidente Matias José Francisco Coelho, declarou aberta a secção com dois pontos de agenda de trabalho:

Um) análise e discussão para admissão da cooperativa Mineira de chilomo com a quota de 30% do capital social.

Dois) Redução da quota.

Lida a ordem de trabalho, passou-se de imediato a discussão da agenda, tendo deliberado os sócios presentes cedência da quota de 30% para o fundo de reserva da cooperativa admitida a quota correspondente de 30%. Proposta esta que foi acolhida por unanimidade e fica parcialmente alterado o artigo quarto, passando a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 700.000,00MT (setecentos mil meticais), correspondente a 100% da quota, pertencentes aos sócios seguintes:

- a) Cooperativa Mineira de Chilomo, com a quota no valor de 210.000, 00MT (duzentos e dez mil meticais), correspondente a 30% do capital social;
- b) Saleh Nagi Mohamed, com a quota no valor de 210.000,00MT (duzentos e dez mil meticais), correspondente a 30 % do capital social;
- c) Sadat Nagi Mohamed, com a quota no valor de 140.000,00MT (cento e quarenta mil meticais), correspondente a 20% do capital social;
- d) Matias José Francisco Coelho, com a quota no valor de 140.000,00MT (cento e quarenta mil meticais), correspondente a 20% do capital social.

Não havendo mais nada deu-se por encerrado a presente reunião que vai a presente acta assinada pelos sócios e pela secretaria da mesa.

Quelimane, 26 de Outubro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

S.V. Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Junho de dois mil vinte e dois, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 101755134, constituída no dia oito de Julho dois mil vinte e dois, entre:

Primeiro. Raghavendra Gajam, solteiro, natural de Índia, província de Puttapaka, Telengana, de nacionalidade indiana, residente no bairro Chambone 6, cidade da Maxixe, portador do Passaporte n.º T4772329, emitido pelos Serviços de Migração da Índia, a catorze de Maio de dois mil e dezanove, titular do NUIT 172541348; e

Segundo. Venkataramireddy Meegada, casado, com Bhavani Sadipiralla em regime de comunhão geral de bens, natural de Índia, província de Puttapaka, Telengana, de nacionalidade indiana, residente no bairro Chambone 6, cidade da Maxixe, portador do Passaporte n.º N5661459, emitido pelos Serviços de Migração da Índia, a sete de Dezembro de dois mil e quinze, titular do NUIT 161215759.

Pelo presente contrato de sociedade outogam e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regeza pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação S.V. Comercial, Limitada, abreviadamente designada por S.V. Comercial, Lda, e tem a sua sede no bairro Chambone 4, Avenida Amílcar Cabral, na cidade da Maxixe, província de Inhambane, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício de actividade de:

- Comércio de bebidas e tabaco, produtos alimentares, material de construção;
- Exercer a actividade de importação e exportação de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou diferentes do objecto social, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral, bem como obter participações financeiras e sociais em outras sociedades a constituir ou já constituídas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Raghavendra Gajam, titular do NUIT 172541348; e

b) Uma quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Venkataramireddy Meegada, titular do NUIT 161215759.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade e exercida pelo sócio, Venkataramireddy Meegada, com dispensa de caução, podendo nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna, bem como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos.

Está conforme.

Maxixe, trinta e um de Outubro de dois mil vinte e dois. — A Conservadora, *Ilegível*.



Salvador do Mar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101857549 uma entidade denominada Salvador do Mar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alexander Christian Pendapala Woermann, solteiro, natural de Namíbia, residente na Namíbia, portador do Passaporte n.º P1059085, emitido a 15 de Julho de 2021 pelos Serviços de Migração da Namíbia.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Salvador do Mar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua do Dão n.º 49, bairro Central, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto:

- Comércio geral, a grosso e a retalho, compreendendo importação, exportação, comissões, consignações e agenciamentos;
- Importação, distribuição e comercialização de mariscos;
- Transporte e logística;
- Armazenamento e conservação de mariscos;
- Processamento e empacotamento, embalagem de mariscos ou produtos de origem aquática;
- Pesca e aquicultura;
- Outras actividades legalmente autorizadas que complementem o objecto social prosseguido pela sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 650.000,00 MT (seiscentos e cinquenta mil meticaís), representado por uma única quota, equivalente a 100% do capital social pertencente ao senhor Alexander Christian Pendapala Woermann.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Alexander Christian Pendapala Woermann desde já nomeado gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

**Sava's Service, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Outubro de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas sessenta e seis a folhas sessenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número setenta, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, denominada Sava's Service, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Sava's Service, Limitada, sociedade unipessoal, por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na cidade de Vilankulo, distrito de Vilankulo.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de logística e procurement, aluguer de transporte, contabilidade, recursos humanos, gestão de empresas e actividades coligadas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em outras sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A empresa poderá exercer qualquer tipo de actividade desde que para tal adquira as licenças necessárias.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quarenta mil metcais e corresponde a uma e única quota pertencente ao sócio Rafael Alberto Savanguane.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

A administração da sociedade é exercida pelo sócio, ou administrador, ainda que estranhos a sociedade, que fica dispensado de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio que se reserva o direito de dispensar a todo o tempo.

ARTIGO QUINTO

Omissões

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, dezoito de Outubro de dois mil vinte e dois. — O Conservador, *Ilegível*.

**Sinmoz Transport And Logistics, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta na sede da sociedade denominada Sinmoz Transport And Logistics, Lda, com sede no bairro Central, rua Mariano Machado n.º 29 nesta cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100529645, no dia 3 de Setembro de 2014 e com 40.000.00MT (quarenta mil metcais), correspondente a 100% do capital social, reuniu-se em sessão ordinária a assembleia geral da sociedade no qual estiveram presente os sócios Cassim Mahomed Valodia, detentor de uma quota de 20.000.00MT (vinte mil metcais), correspondente a 50% do capital social e Dongjuan Lu, detentor de uma quota de 20.000.00MT (vinte mil metcais) correspondente a 50% do capital social para deliberar sobre o seguinte objectivo:

ii) Dissolução da sociedade

Passando de imediato ao único ponto de agenda da sociedade em epígrafe, em que os sócios resolveram declarar insolvência e dissolver a sociedade livre de ónus e encargos com todos seus direitos e obrigações desta sociedade, por motivos de terem sido afectados pela pandemia de Covid 19 e por falta de oportunidades de negócio no mercado, neste contexto os sócios decidiram dissolver por completo a sociedade acima identificada, apartando se dela.

O Técnico, *Ilegível*.

**Solutex ,Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101854655 uma entidade denominada Solutex, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Daniel Samuel Cossa, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102923482J, emitido a 5 de Janeiro

de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; Grace Joe Chikakuda, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Angónia, Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101000370355S, emitido a 10 de Agosto de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constituem uma sociedade que passa a ser regida pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Solutex, Lda, e tem a sua sede na rua das Aleurites, n.º 158, bairro do Jardim, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Fornecimento de todo tipo de kits (de limpeza, alimentação, auto-emprego, etc.);
- b) Fornecimento de equipamentos, informáticos, eléctricos, electrónicos diversos e de escritório;
- c) Serviços de limpeza, jardinagem, recolha de resíduos, fumigação e lavandaria;
- d) Serviços gráficos (design), reprográficos, consultoria e animação turística;
- e) Projectação, execução e manutenção de instalações eléctricas e de serviços informáticos;
- f) Instalação e manutenção de sistemas de refrigeração e climatização.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticarem todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas,

associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000.00MT (duzentos mil meticais), e encontra-se distribuído pelos sócios da seguinte forma:

- a) Daniel Samuel Cossa 100.000.00MT
- b) Grace Joe Chikakuda ... 100.000.00MT

ARTIGO QUINTO

(Aumento ou redução do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de um sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos dois sócios, nomeadamente: Daniel Samuel Cossa e Grace Joe Chikakuda, que ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) Os sócios, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e poderão revogá-los a todo o tempo, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício de gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios ou do seu procurador, quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Direitos e deveres dos associados)

Um) Os associados têm os seguintes deveres gerais:

- a) Dever de lealdade e de cooperação;
- b) Dever de sigilo profissional;

c) Dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;

d) Dever ético e de deontologia profissional nas relações com seus colegas, clientes e terceiros.

Dois) Os associados têm os seguintes direitos gerais:

- a) Desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;
- b) Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
- c) Participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolvem;
- d) Receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, alguns montantes serão atribuídos mensalmente aos sócios, bem como aos outros membros, numa importância fixa por conta dos dividendos e a sua percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos da lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os outros sócios, ficando a parte do sócio falecido, interdito ou inabilitado com os seus herdeiros e na falta destes com os seus representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de doze meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais do sócio falecido, interdito ou inabilitado, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio em causa, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 28 de Outubro de 2022.—
O Conservador, *Ilegível*.

Sons Agribusiness, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101864057 uma entidade denominada, Tivane & Sons Agribusiness, Limitada.

Alfredo Alberto Tivane, solteiro, natural de Chibuto, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Magoanine A, quarteirão 22 casa n.º 6, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302611030C emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Reginald Mndawo Ngwenya, solteiro, natural Sul Africana, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Magoanine A, quarteirão 22 casa n.º 6, portador do Passaporte n.º A05782457 emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da África do Sul;

Ernest Ngwenya, solteiro, natural sul africana, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Magoanine A, quarteirão 22 casa n.º 6, portador do Passaporte n.º A05782457 emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da África do Sul.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Tivane & Sons Agribusiness, Limitada e tem a sua sede na Avenida Salvador Allende, n.º 1039, bairro Central C.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da sua constituição e podera abrir as sucursais no outro território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto comércio por grosso e a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco, comércio por grosso de têxteis, vestuário e calçado, comércio por grosso de electrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão, comércio por grosso de perfumes, de produtos de higiene e de produtos farmacêuticos, comércio por grosso de máquinas e de equipamento de escritório (inclui móveis), comércio de produtos agrícolas, cerealicultura (excepto arroz), leguminosas secas e sementes oleaginosas, actividades dos serviços relacionados com a agricultura, preparação de produtos agrícolas para venda, silvicultura e outras actividade florestais, etc.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades aqui não mencionadas desde que devidamente licenciadas para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado pelos sócios em dinheiro é de quinze mil meticais (15.000,00MT), dividido em três quotas iguais da seguinte forma:

- a) Alfredo Alberto Tivane com uma quota de 9.000,00MT (nove mil meticais), correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Ernest Ngwenya com uma quota de 4.500,00MT (quatro mil e quinhentos meticais), correspondente a trinta por cento do capital social;
- c) Reginald Mndawo Ngwenya com uma quota de 4.500,00MT (quatro mil e quinhentos meticais), correspondente a trinta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido por Alfredo Alberto Tivane que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, podendo inclusive delegar poderes a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do código comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Utopia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral do dia 15 de Julho de dois mil e vinte e dois, pelas oito horas os sócios da sociedade comercial denominada Utopia, Limitada, sociedade por quotas, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 101502988, com um capital social de vinte e cinco mil meticais, deliberaram pela cessação pelo respectivo valor nominal, da quota titulada pelo sócio Ali Edson António Xavier, com o valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, a favor do senhor Michael James Reimer, na medida em que se encontram integralmente cumpridas as formalidades impostas pelos artigos 294.º e 295.º, do Código Comercial e artigo quinto do contrato de sociedade, retirando-se da sociedade, desta forma, o cedente e passando a ser sócio, o cessionário.

Em consequência das deliberações retromencionadas, é alterada a alínea a) do número um do artigo quarto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) Inalterado.

- a) 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a 50% do capital social, ao senhor Michael James Reimer.

b) Inalterado.

Dois) Inalterado.

Em tudo o mais permanecem em vigor as restantes disposições do pacto social.

Maputo, 20 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

**Villausse, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Setembro de dois mil e dois, lavrada de folhas cinquenta e uma a folhas cinquenta e três do livro de notas para escrituras diversas número setenta, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Villausse, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Villausse, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de catering, venda de vestuário/calçado (incluindo uniformes), fornecimento de transporte, venda de artigos de saúde e segurança no trabalho, serigrafia e gráfica, venda de material imobiliário e escritório, serviços de salão: cabeleireiro, manicura e pedicuro, contabilidade, recursos humanos, gestão de empresas e actividades coligadas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em outras sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A empresa poderá exercer qualquer tipo de actividade desde que para tal adquira as licenças necessárias.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social integralmente realizado é de vinte mil meticais e corresponde a três quotas desiguais pertencente aos sócios Declerque Horácio Vilanculo com 50%, equivalentes a 10.000,00MT do capital social, Açucena Ussene Jaime com 25%, equivalentes a 5.000,00MT do capital social e Marnela Horácio Ezequias com 25% do, equivalentes a 5.000,00MT, capital social, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

Gerência e representação da sociedade

A administração da sociedade é exercida pelos sócios, ou administrador, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios que se reserva o direito de dispensar a todo o tempo.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, dezoito de Outubro de dois mil e dois. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 160,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.